



# Município de Céu Azul

Estado do Paraná

LEI Nº 351/2004

**SÚMULA:** Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, define as atribuições e estabelece outras providências.

A Câmara Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – COMDERS de caráter deliberativo e permanente como órgão colegiado, cujas finalidades, composição e atribuição são definidas na presente lei.

Art. 2º- O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável, tem por finalidade auxiliar na formulação e controle da execução das políticas públicas municipal, inclusive nos aspectos econômicos sociais e financeiros, em acordo com as diretrizes e normas do Plano de Desenvolvimento Local.

Art. 3º- Compete ao Conselho:

- I- Identificar os principais problemas e suas causas apontando os limites e as potencialidades do Município;
- II- Identificar as pendências sócio econômicas e culturais do Município e micro região;
- III- Auxiliar e discutir as políticas públicas para o Município visando o desenvolvimento rural sustentável;
- IV- Participar da definição de metas e prioridades a serem executadas pela Administração Municipal;
- V- Elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- VI- Participar do processo de elaboração e execução da proposta orçamentária para o desenvolvimento municipal;
- VII- Gerir os programas da União e Estado para a área rural devidamente conveniado com o Município;
- VIII- Promover o desenvolvimento rural sustentável do Município;
- IX- Elaborar o regimento interno do conselho, suas normas e funcionamento.



# Município de Céu Azul

Estado do Paraná

Art. 4º - A representação dos produtores rurais, juntamente com a dos representantes das entidades de produtores e os trabalhadores rurais não deverá ser inferior a 50% (cinquenta por cento) mais um, do total de membros, que compõem o Conselho.

Art. 5º - O Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável fica assim constituído:

- a) Um componente do Poder Executivo municipal na representação da Secretária Municipal de Agricultura;
- b) Um componente do Poder Legislativo;
- c) Um componente de Secretaria de Saúde;
- d) Um componente da Secretaria de Educação;
- e) Um componente da EMATER;
- f) Um componente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- g) Um componente do Sindicato Rural;
- h) Um componente da Assistência Técnica Privada;
- i) Um componente de cada comunidade rural, podendo ser representada por associação de produtores, onde houver.

Parágrafo único: Outras entidades ou pessoas poderão fazer parte do Conselho do Desenvolvimento Rural Sustentável, desde que a sua participação seja relevante e de interesse da política de desenvolvimento rural sustentável, e seja aprovado pela maioria simples dos conselheiros.

Art. 6º - O Conselho dentre seus membros, elegerá a diretoria executiva, que será composta pelo Presidente, Vice - Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

Art. 7º - Os membros indicados para o Conselho e eleitos para a diretoria executiva, deverão ser homologados pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º - O mandato dos membros do Conselho e da diretoria executiva, será de 2 ( dois ) anos, podendo haver recondução ou substituição a critério dos órgãos e entidades representadas e o que dispuser o regimento interno.

Art. 9º - O Conselho se reunirá de acordo com o que dispuser o regimento interno.





# Município de Céu Azul

Estado do Paraná

Art. 10 - O Conselho poderá criar câmaras técnicas para discutir assuntos específicos inerentes ao Desenvolvimento Rural Sustentável do Município.

Art. 11 - A diretoria executiva do Conselho enviará relatório anual de suas atividades ao Poder Executivo e Legislativo municipal.


Art. 12 - O exercício da função de membro do Conselho e da diretoria executiva será gratuito e considerado relevante serviço prestado a comunidade, sendo serviço de voluntariado, conforme a lei federal 9.608 de 18 de fevereiro de 1998.

Art. 13 - O Poder Executivo, por solicitação do Conselho colocará servidores municipais a sua disposição, para que possam executar atribuições específicas, conforme disponibilidade no quadro de pessoal, bem como, sendo atribuição do cargo do servidor.

Art. 14 - Ficam vedados atos e ações que venham em desacordo com a Lei Orgânica do Município e as legislações do Estado e da União.

Art. 15 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
CÉU AZUL, em 30 de setembro de 2004.

  
**Jaime Luis Basso**  
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL  
O Paraná  
DIA: 2-10-04  
PÁGINA: 27